



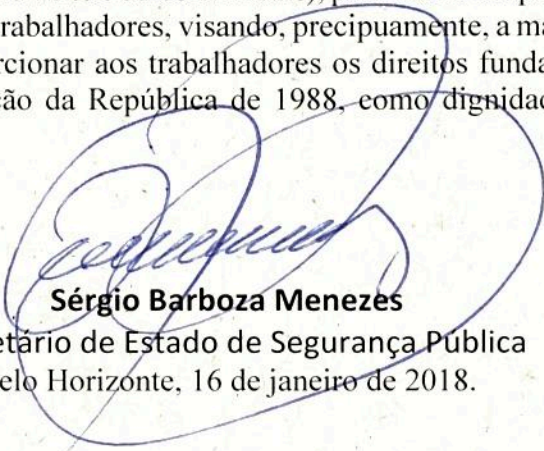
JUSTIFICATIVA

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso no repasse financeiro por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, para honrar com os compromissos assumidos com as Comunidades Terapêuticas do eixo de Acolhimento selecionadas no Edital de Chamamento Público 06/2017: Centro de Reintegração Social Beija-Flor-dez/17; Centro de Recuperação Juiz de Fora Contra as Drogas-dez/17; Centro de Reabilitação Contra Dependência Química Gileade-set/17; Associação Apoio Rec. Depend. Químicos de Itaúna-set/17; Comunidade Terapêutica Filhos do Rei/Jequitinhonha-set/17; Comunidade Terapêutica Caverna do Adulão-set/17; Associação Fazenda Renascer-set/17, necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência no pagamento junto aos fornecedores e funcionários.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8666/93, *in verbis*:

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (grifo nosso).”

Para tanto, autorizo o pagamento às Comunidades Terapêuticas, no montante de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), para cobrir despesas conforme Plano de Trabalho e salários dos trabalhadores, visando, precipuamente, a manutenção da ordem pública, bem como proporcionar aos trabalhadores os direitos fundamentais garantidos no artigo 5º da Constituição da República de 1988, como dignidade, saúde, moradia, alimentação, entre outros.


Sérgio Barboza Menezes

Secretário de Estado de Segurança Pública
Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2018.